

PROJETO DE LEI

Nº 455/2012

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente

e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2012.

PL nº 455/2012
SEJ-DCDAO-PL-EX-095/2012
Processo nº 20.401/1998

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 21 DEZ 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e Nobres Pares a Lei nº 5.996 de 27 de Setembro de 1999, dispôs sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Ocorre que, se fazem necessárias várias alterações em dispositivos da citada Lei, assim, optou-se pela edição de uma nova Lei instituindo o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, já com as alterações necessárias e revogando expressamente a Lei original.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando á Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL criação do FAMA PA 20401 1998

NOTICIA GERAL

21-Dez-2012-12:56-119044-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente - FAMA, junto à Secretaria do Meio Ambiente, de natureza contábil, para utilização exclusiva da SEMA com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e projetos destinados a implementar políticas ambientais que visem à preservação e conservação de ecossistemas naturais, a manutenção dos parques ecológicos, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, na recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, e assegurem a qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes do Município de Sorocaba.

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:

I – Implantação, preservação, utilização sustentável, recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos parques ecológicos e unidades de conservação municipais em áreas urbanas e rurais, administradas pela SEMA;

II - Apoiar projetos de pesquisa de interesse da SEMA que promovam a preservação e conservação da flora e fauna e que visem à melhoria socioambiental do Município de Sorocaba;

III - Promover congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer outros eventos ligados ao meio ambiente;

IV - Promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais com a participação da comunidade;

V - Recuperação e manutenção de áreas degradadas;

VI – Aquisição de áreas vinculadas à implantação de projetos ambientais.

Art. 3º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente será constituído com os seguintes recursos:

I – Dotações orçamentárias do Município;

II - Produto da arrecadação dos preços públicos, cobrados pela cessão de uso dos parques ecológicos municipais em eventos e no uso da sua imagem administrados pela Secretaria do Meio Ambiente;

III - Receitas oriundas de promoções da Secretaria do Meio Ambiente relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

IV – Recursos provenientes de compensação ambiental de empreendimentos públicos e privados realizados no município;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

V - Recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais ou Internacionais;

VI - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - O produto das multas por infrações às normas ambientais, inclusive os valores provenientes de multas no combate às queimadas e multas por corte de árvores;

VIII - Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IX - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FAMA;

X - As taxas e multas provenientes das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental;

XI - Recursos de compensações ambientais das licenças emitidas pelas agências do nível estadual ou federal;

XII - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Art. 4º O material permanente, adquirido com do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto do Executivo.

Art. 5º A administração dos recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente será realizada por um Conselho Gestor, composto de 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º Composição do Conselho Gestor:

I - 04 (quatro) representantes da SEMA sendo:

a) O (A) Secretário (a) do Meio Ambiente;

b) O Diretor da Área de Licenciamento Ambiental da SEMA ou representante da área;

c) O Diretor da Área de Gestão Ambiental da SEMA ou representante da Área;

d) O Diretor da Área de Educação Ambiental da SEMA ou representante da Área.

II - 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FAMA será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FAMA exercerá o voto qualidade;

§ 3º A Vice Presidência será exercida pelo (a) Diretor (a) de Educação Ambiental/SEMA:

§ 4º Deverá ser eleito um suplente para cada representante dos segmentos previstos neste artigo.

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho Gestor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º Fica a SEMA responsável pela execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente;

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o (a) Secretário (a) executivo (a) responsável pelos trabalhos de expediente e pela secretaria do FAMA.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daqueles inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

I - Administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente;

II – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de ação, alocação e recursos do FAMA e atendimento à política de meio ambiente do município;

III – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais do recursos do FAMA;

IV - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - Deliberar sobre aplicações e contas dos recursos do FAMA;

VI - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura.

VII – Prestar contas semestralmente ao Poder Executivo e ao COMDEMA;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

VIII - Aprovar seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Gestor do FAMA promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas e projetos ambientais, das metas anuais, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade:

§ 2º O Conselho Gestor do FAMA apresentará ao COMDEMA relatório anual sobre a utilização dos recursos e programas ambientais existentes.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 13. Esta Lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. Para fazer frente às despesas do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, fica autorizada a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo único. O crédito de que se trata este artigo será coberto com recursos previstos nos incisos I a III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

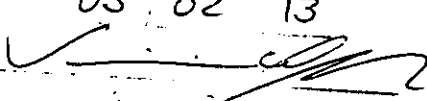
Art. 15. Fica revogado o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 2.410, de 13 de Setembro de 1985.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando a Lei nº 5.996 de 27 de Setembro de 1999.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

21 de dezembro 2012

05 02 13


Recebido em 06/02/13



Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 2410

Data : 13/09/1985

Classificações : Conselhos ou Fundos Municipais

Ementa : Dispõe sobre criação do Fundo de Assistência à Cultura e Educação e dá outras providências.

LEI Nº 2.410, de 13 de setembro de 1985

Dispõe sobre criação do Fundo de Assistência à Cultura e Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria da Educação e Cultura o Fundo de Assistência à Cultura e Educação - FACED.

Artigo 2º - O Fundo de Assistência à Cultura e Educação terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:

I- Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades educacionais e culturais do Município;

II- Ampliar o atendimento aos alunos carentes;

III- Promover congressos, simpósios, seminários ou qualquer outro evento que tenha por escopo o aprimoramento do sistema municipal de ensino;

IV- Favorecer o aperfeiçoamento de pessoal e especialmente através de concessão de Bolsas de Estudo e de Projetos relacionados ao processo ensino-aprendizado, com envolvimento na área educacional do Município;

V- Subvencionar, quando possível as Associações de Pais e Mestres e Conselhos Comunitários das Escolas da Rede de Ensino Municipal, para a execução de programas relacionados à finalidades previstas em seus estatutos;

VI- Promover encontros culturais que proporcionem o aprimoramento das artes e artesanato de forma individual ou de entidades;

VII- Subvencionar entidades culturais para o desenvolvimento de Programas que visem a preservar ou incentivar a cultura geral e a peculiar do Município.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I e VII será orientado pelo Conselho Comunitário da Secretaria da Educação e Cultura e implementado pelas Divisões de Educação e Cultura.

Artigo 3º - O Fundo de Assistência à Cultura e Educação será constituído com os seguintes recursos:

~~I- Produto da arrecadação de preços públicos, cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria da Educação e Cultura. (Revogado pela Lei n. 5.996/1999)~~

II- Receitas oriundas de promoções da Secretaria da educação e Cultura, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

Lei Ordinária nº : 5996

Data : 27/09/1999

Classificações : Meio Ambiente

Ementa : Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente e dá outras providências.

LEI Nº 5.996, de 27 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 95/99 - EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente - FAMA, junto a Secretaria de Edificações e Urbanismo - SEURB, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município.

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:

- I - Recuperação, manutenção e ampliação da infra-estrutura dos Parques Municipais;
- II - Apoiar projetos de pesquisa que visem a melhoria da qualidade de vida do Município;
- III - Promover congressos, simpósios, seminários, campanhas e qualquer outros eventos ligados ao meio ambiente;
- IV - Promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais;
- V - Recuperação e manutenção de áreas verdes;
- VI - Promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos do artigo 2º.

Parágrafo Único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I e V serão orientadas pelo Conselho Diretor da Secretaria de Edificações e Urbanismo.

Art. 3º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente será constituído com os seguintes recursos:

- I - Dotação orçamentária do Município;
- II - Produto de arrecadação dos preços públicos, cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Edificações e Urbanismo;
- III - Receitas oriundas de promoções da Secretaria de Edificações e Urbanismo, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;
- IV - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais e Internacionais;
- V - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;
- VI - O produto de multas por infrações às normas ambientais;
- VII - Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VIII - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Art. 4º O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Apoio ao Meio

Ambiente, será incorporado ao patrimônio do Município, por decreto do Executivo.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente serão administrados por um Conselho Diretor, composto de 5 (cinco) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

- I - O Secretário de Edificações e Urbanismo (Presidente);
- II - O Diretor da Área de Meio Ambiente (Vice-Presidente);
- III - Um representante dos Parques Municipais (Secretário)
- IV - Um Vereador, indicado pela Câmara Municipal (Conselheiro);
- V - Um representante do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA (Conselheiro);

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho Diretor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, serão consignados, por Ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Edificações e Urbanismo.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daqueles inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente;
- II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - Deliberar sobre aplicações de recursos, sendo que os Parques Municipais deverão utilizar de no mínimo o valor de suas arrecadações;
- IV - Analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;
- V - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura.

Art. 12. Para fazer frente às despesas do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, fica autorizada a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo Único. O crédito de que se trata este artigo será coberto com recursos previstos nos incisos I a III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Fica revogado o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 2.410, de 13 de setembro de 1985.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

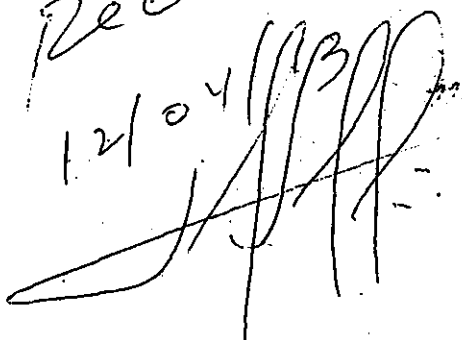
Sorocaba, 10 de abril de 2013.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994, em seu art. 2º, dispõe que "*serão devolvidos e considerados arquivados todos os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos primeiros 06 (seis) meses de governo*", solicitamos a esta Secretaria que informe se o atual Prefeito Municipal se manifestou sobre os PLs nº 455, 456, 457, 459 e 462, todos de 2012.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica

Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
Digníssimo Secretário Geral

Recebi
12/04/13




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ATO DA MESA N.º 20/2013

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria do ex-Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposição antiga, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar as seguintes proposições: Projetos de Lei n.º 192, 264/1999; 212/2002; 123, 289, 292/2003; 32, 42, 83, 120 e 253/2004; 113, 114, 169, 227, 232, 235, 297, 335, 376, 406, 469 e 483/2005; 03, 14, 169, 213, 244, 307, 315, 331, 339, 378, 379, 384, 397 e 475/2006; 77, 81, 196, 192, 216, 219 e 256/2007; 13, 133, 142, 153, 165 e 203/2008; 69, 207, 254, 267, 270, 307, 309, 366, 376, 392, 393, 395, 403, 408, 419, 423, 431, 500, 502 e 505/2009; 11, 22, 25, 32, 38, 63, 72, 84, 86, 87, 110, 121, 145, 235, 236, 249, 251, 252, 254, 273, 296, 298, 319, 330, 372, 385, 394, 401, 405, 408, 409, 423, 440, 454, 459, 462, 464, 480, 489, 494, 502, 515, 517, 519, 524, 569, 574, 581 e 585/2010; 24, 27, 35, 62, 74, 77, 103, 110, 112, 151, 153, 161, 171, 177, 185, 187, 191, 211, 214, 225, 268, 285, 296, 302, 304, 312, 313, 321, 332, 339, 353, 354, 358, 382, 398, 410, 419, 454, 455, 475, 479, 510, 531, 540, 561, 572, 575, 588 e 590/2011; 02, 03, 04, 11, 15, 27, 33, 77, 89, 90, 117, 124, 139, 160, 164, 169, 227, 253, 286, 296, 299, 316, 330, 351, 356, 415, 455, 456, 457, 459 e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 462/2012. Projetos de Decreto Legislativo n.º 31/2011. Projetos de Resolução n.º 11/2009; 02, 08, 11, 17 e 20/2010; 15 e 16/2011; 05/2012. PELOM n.º 01/2008; 01, 02 e 05/2010; 04 e 08/2012. Moções n.º 33/2005; 10/2006; 23/2009.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 02 de julho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE: Gervino Cláudio Gonçalves

2º VICE-PRESIDENTE: Irineu Donizeti de Toledo

3º VICE-PRESIDENTE: Antonio Carlos Silvano

1º SECRETÁRIO: Luis Santos Pereira Filho

2º SECRETÁRIO: Jessé Loures de Moraes

3º SECRETÁRIO: Rodrigo Maganhato

